



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

L E I Nº 1.362, de 09 de setembro de 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORECATU.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2009, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Porecatu, órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, consonância com os princípios básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394/96) e do Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/01), sendo disciplinado nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter mobilizadora, consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento ao Secretário Municipal de Educação, sobre a formulação e o planejamento e aplicação das políticas de educação do Município.

Parágrafo único - Não caberá ao Conselho Municipal de Educação de Porecatu, a atribuição de normatização, enquanto o município permanecer vinculado ao sistema estadual de educação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implantação e avaliação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

- II – participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo poder executivo Municipal;
- X – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins;
- XI – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente, emitindo parecer ao final de cada ano fiscal, com base no artigo 69, 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, que define percentuais mínimos de aplicação de recursos na educação.
- XII – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- XIII – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede de ensino Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XIV – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XV – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XVI – garantir que os critérios e procedimentos, definidos em legislação específica, para a oferta da educação em suas diferentes modalidades sejam assegurados;

XVII – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XVIII – convocar, promover, coordenar e regulamentar a cada 03 (três) anos ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Educação, sendo que dela participarão professores entidades educacionais, conselhos escolares, sindicatos, pais, alunos e funcionários integrantes da rede de Ensino do Município;

XIX – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XX – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXI – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, que sejam especializadas, e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público, de acordo com a legislação vigente;

XXII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXIII – trabalhar em sistema de cooperação com o departamento Municipal de Educação e Cultura, oferecendo apoio as iniciativas referentes a melhora na qualidade da gestão de recursos públicos e qualidade da educação.

XXIV – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares, e igual número de suplentes, nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

I – 02 (dois) representantes do quadro próprio do Pessoal do Magistério, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino;

III – 02 (dois) representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

V – 01 (um) representante de alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino;

VI – 01 (um) representante das Instituições privadas de ensino;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os membros do conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remunerados.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante Interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Artigo 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Artigo 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 1º do Artigo 4º, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de novas eleições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo à ausência não justificada do conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Artigo 8º - Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo único – Não poderão concorrer à Presidência do Conselho Municipal de Educação os representantes nomeados pelo poder executivo municipal, de acordo com o inciso I do artigo 4º.

CAPITULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias realizadas bimestralmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Artigo 12 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Parágrafo único – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no Máximo, 15 (quinze) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Artigo 14 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Educação realizará suas reuniões em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Artigo 16 - A Organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove (09.09.2009).


Walter Tenan
Prefeito

